



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

OFÍCIO Nº 200/2022-GP

Pontal do Araguaia, 30 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT
Nesta

Senhora Presidente,

Nos termos do §1º, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Araguaia-MT, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto integral ao art. 4º do Projeto de Lei** de iniciativa do Poder Legislativo nº PL/016/2022, que “Institui o Programa Bom Pagador no âmbito do município de Ponta do Araguaia - MT”, de autoria do Vereador Cláudio Vinícius C.de Freitas, encaminhado a este Poder Executivo.

Ouvida a Assessoria Jurídica do Município, esta manifestou-se pelo veto integral ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

O § 1º, do art. 2º, do PL/016/2022 está assim redigido:

“O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 4 (quatro) anos consecutivos de quitação de tributos lançados no Cadastro Imobiliário”.

O Projeto de Lei sob análise, especificamente no que tange ao dispositivo supramencionado, não merece sanção, vez que contraria o interesse público, pelas razões a seguir delineadas. Vejamos.

Percebe-se do PL em referência que o contribuinte poderia ter direito de até 10% (dez por cento) de desconto, relativo a cobrança do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

IPTU, após passados 04 (quatro) anos consecutivos sem que houvesse inadimplência.

Ou seja, para o contribuinte fazer jus ao desconto de até 10% (dez por cento), seria necessário os seguintes requisitos cumulativos: a) pagar pontualmente as parcelas do IPTU (ou parcela única); b) aguardar o transcurso de 04 (quatro) anos; c) não haver inadimplência em nenhum dos quatro anos (caso haja inadimplência, acarretaria a perda do bônus acumulado – Art. 2º, §3º).

No entanto, a lei 1012/2021, em vigor desde 01/01/2022, quanto ao objeto (desconto) tratado no PL 016/2022, dispõe que, *in verbis*:

Art. 4º - A arrecadação Municipal do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - de um novo exercício se dará da seguinte forma:

I - **30% (trinta por cento) de desconto**, em cota única, ao **contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa**, devendo o pagamento ocorrer até o dia 30 de julho do corrente ano, não podendo ser o débito parcelado.

II - **15% (quinze por cento) de desconto**, em cota única, ao **contribuinte que já estiver inscrito na dívida ativa**, devendo o pagamento ocorrer até o dia 30 de julho do corrente ano, não podendo ser o débito parcelado.

IV - Para o contribuinte, não inscrito na dívida ativa, que não optar pelo pagamento em parcela única, será permitido o parcelamento do IPTU, sem desconto, em até 03 (três) parcelas, desde que os valores das parcelas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) e que as mesmas não ultrapassem o exercício em que foram parceladas.

De se ver, portanto, que o atualmente o Município já dispõe de lei específica que abarca a pretensão estampada no PL 016/2022 advindo desta e. Casa de Leis, notadamente quanto ao desconto que, nos dias atuais, não se faz necessário aguardar o período de 04 (quatro) anos para, então, obter o desconto de 10% (dez por cento), que, com a lei em vigor (1012/2021), é de 15 (quinze) ou 30% (trinta por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Pelas razões acima expostas, e acolhendo os motivos apresentados pela Assessoria Jurídica do Município, faz-se necessário o voto integral ao PL 016/2022, na forma do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ADELCINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

Assinado de forma digital
por ADELCINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Dados: 2022.05.30 10:22:39
-03'00'

ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

PONTAL DO ARAGUAIA
20 de Dezembro de 1991